



INTERSINDICAL NACIONAL

Ministério da Solidariedade, Emprego e
Segurança Social
Praça de Londres, 2
1049-052 Lisboa

FAX: 21842 4708

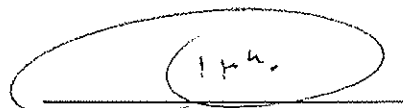
N/Refª: Ofício n.º 844 /GES/PB/Lisboa, 03-07-14

Assunto: Apreciação da CGTP-IN da Proposta de Lei que estabelece o mecanismo das reduções remuneratórias temporárias e as condições da sua reversão em cinco anos – Separata n.º 1 do BTE de 13 de Junho de 2014

Nos termos legais, junto se envia o parecer da CGTP-IN à Proposta de Lei supra referenciada.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'A Comissão Executiva
do Conselho Nacional da CGTP-IN



(Joaquim Dionísio)

Anexo: Parecer

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses

Rua Vitor Cordon, 1-2.º - 1249-102 Lisboa - Portugal - Tel.: +351.21.323 65 00 - Fax: +351.21.323 66 95 - e-mail: cgtp@cgtp.pt



IMPRESSO I

(a) PROPOSTA DE LEI QUE ESTABELECE O MECANISMO DAS REDUÇÕES REMUNERATÓRIAS TEMPORÁRIAS E AS CONDIÇÕES DA SUA REVERSÃO EM CINCO ANOS – SEPARATA N.º 1 DO BTE DE 13 JUNHO DE 2014

Identificação da organização de trabalhadores que se pronuncia (b) **CONFEDERAÇÃO GERAL DOS TRABALHADORES PORTUGUESES** _____

Sede **RUA VICTOR CORDON, N.º 1 – 1249-102 LISBOA** _____

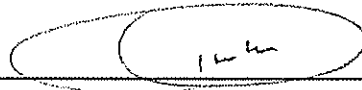
Forma de consulta adoptada (c) **FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO COMPETENTE** _____

Número de trabalhadores presentes **QUÓRUM ESTATUÁRIO** _____

Parecer (d) **EM ANEXO** _____

Data **LISBOA, 3 de Julho de 2013** _____

Assinatura (e) _____



- (a) Identificação do projecto de diploma: projecto de lei n.º ..., proposta de lei n.º ..., projecto de decreto-lei n.º ..., projecto ou proposta de decreto regional n.º..., seguido da indicação da respectiva matéria, como for anunciada.
- (b) Comissão de trabalhadores ou comissão coordenadora, associação sindical.
- (c) Assembleia geral de associados, reunião geral de delegados sindicais ou de comissões sindicais, reunião da direcção, de comissão de trabalhadores ou de comissão coordenadora, plenário de trabalhadores, etc.
- (d) Se necessário, utilizar folhas anexas de formato A4, devidamente numeradas e rubricadas.
- (e) Assinatura de quem legalmente representa a organização de trabalhadores que se pronuncia ou de todos os seus membros.

(Formato: A4 – 210 mm x 297)



Proposta de Lei que estabelece os mecanismos das reduções remuneratórias temporárias e as condições da sua reversão em cinco anos

(Separata nº1, BTE, de 13 de Junho de 2014)

APRECIÇÃO DA CGTP-IN

Questão prévia

Antes de entrar na apreciação da proposta propriamente dita, a CGTP-IN não pode deixar de fazer previamente uma referência e manifestar a sua estranheza e perplexidade perante a anómala publicação de uma Proposta de Lei em separata do *Boletim do Trabalho e do Emprego*, para efeitos do cumprimento do direito de participação dos trabalhadores e suas organizações representativas na elaboração da legislação do trabalho.

Efectivamente, as alíneas a) e b) do nº 1 do artigo 472º do Código do Trabalho (aliás citado no despacho) dispõem que :

«... os projectos e propostas são publicados em separata das seguintes publicações oficiais:

- a) *Diário da Assembleia da República, tratando-se de legislação a aprovar pela Assembleia da República;*
- b) *Boletim do Trabalho e do Emprego, tratando-se de legislação a aprovar pelo Governo da República;»*

Ora, neste caso, estamos perante uma Proposta de Lei a apresentar pelo Governo à Assembleia da República, para ser aprovada por esta, e não perante um diploma a aprovar pelo Governo no exercício da sua competência legislativa própria, pelo que não compreendemos qual a utilidade ou finalidade da presente publicação em BTE, uma vez que esta mesma Proposta, uma vez entrada no Parlamento e seguindo os trâmites normais do processo legislativo, terá de ser inevitavelmente, e no estrito cumprimento da lei, publicada em *Diário da Assembleia da República* para apreciação pública.

No entender da CGTP-IN, estamos mais uma vez perante uma enorme trapalhada, reveladora de enorme incompetência e total desconhecimento das regras que regulam a matéria da publicação de projectos e propostas de lei para efeitos de participação das organizações representativas dos trabalhadores na elaboração da legislação do trabalho.

A participação das organizações representativas dos trabalhadores na elaboração da legislação do trabalho é um direito constitucional fundamental dos trabalhadores e, como tal, deve ser respeitado, competindo ao Governo cumpri-lo e fazê-lo cumprir na sua justa forma e em conformidade com as normas legais que o regem.

Apreciação da Proposta de Lei

Apesar de toda esta confusão, a CGTP-IN não abdica de se pronunciar sobre o conteúdo da presente Proposta de Lei, afirmando a sua posição nos seguintes termos:

A CGTP-IN opõe-se frontalmente às reduções remuneratórias previstas, considerando que tais reduções foram julgadas inconstitucionais nos termos do Acórdão nº 413/ 2014 do Tribunal Constitucional, pelo que não é aceitável que o Governo as retome.

A ideia de que o regresso às disposições relativas a reduções remuneratórias dos trabalhadores do sector público constantes de anteriores orçamentos que o Tribunal Constitucional não considerou violadoras da Constituição deriva de uma interpretação redutora e enviesada do citado recente Acórdão.

A decisão de inconstitucionalidade proferida sobre a norma do artigo 33º da Lei do OE para 2014 parte em primeiro lugar da constatação do definhamento dos pressupostos em que assentaram as anteriores decisões do Tribunal Constitucional que concluíram pela não inconstitucionalidade dos cortes salariais impostos pelos orçamentos anteriores. Isto significa que, ao proferir a sua decisão de inconstitucionalidade sobre as reduções remuneratórias dos trabalhadores do sector público para o ano de 2014, o Tribunal entendeu que as razões que o tinham levado a decidir anteriormente em sentido contrário deixaram de se verificar e, portanto, deixou de haver justificação constitucionalmente atendível para a lesão de outros direitos e princípios fundamentais constitucionalmente relevantes. Sendo assim, o que releva principalmente para o juízo de inconstitucionalidade não é nem o universo de trabalhadores sobre o qual incide a redução nem o valor desta redução, mas antes o facto de terem deixado de ter justificação constitucional, tornando as reduções previstas nesta Proposta de Lei igualmente inconstitucionais.

Para além do mais, a CGTP-IN considera inaceitável que o Governo persista, por um lado, em seguir o caminho mais fácil e directo para reduzir despesa pública, que é cortar salários e pensões, e por outro insista em contrapor, como única resposta para a impossibilidade de reduzir os salários dos trabalhadores públicos, o aumento generalizado de impostos... sobre o trabalho. Simultaneamente continua a deixar intocados as mordomias e privilégios de alguns, poucos, que vivem e engordam à sombra do Estado, ao mesmo tempo que vão reclamando contra a insustentabilidade do Estado social e reivindicando menos Estado.

A CGTP-IN rejeita esta política e esta visão redutora dos problemas e considera que existem outras alternativas susceptíveis de conciliar política orçamental, pelo que tem apresentado propostas concretas destinadas a reduzir por outras vias a despesa do Estado, centrando-se na má despesa pública, nomeadamente os juros da dívida pública, as parcerias público-privadas e os benefícios fiscais injustificados; por outro lado, pensamos que é ainda possível aumentar a receitas, tornando ao mesmo tempo o nosso sistema fiscal mais justo, por exemplo através da tributação mais intensa de rendimentos provenientes de outras fontes que não o trabalho, como é o caso dos rendimentos de capital. Tudo sem esquecer que o crescimento económico permitirá só por si aumentar as receitas, tanto de impostos, como de contribuições sociais.

Por tudo, isto a CGTP-IN reitera uma vez a sua oposição a esta Proposta de Lei, subscrevendo em tudo o mais o parecer formulado pela Frente Comum dos Sindicatos da Administração Pública.

Lisboa, 3 de Julho de 2014